

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Barro Alto



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 229/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021
LEI MUNICIPAL Nº 227/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº001/2021-CMS, DE 12 DE JULHO DE 2021
RESOLUÇÃO Nº002/2021-CMS, DE 12 DE JULHO DE 2021.....



LEI MUNICIPAL Nº 229/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 229/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Altera os incisos, alíneas e parágrafo, do artigo 46, da Lei Municipal nº 227/2021, conforme segue abaixo indicados, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO**, no uso de suas atribuições e o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual e demais normas aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão de inconsistência redacional, ficam alterados os incisos I e II, e respectivas alíneas, e parágrafo 1º, do artigo 46, da Lei Municipal nº 227/2021, de 31 de maio de 2021, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 46 -

I – 4 (quatro) membros titulares, e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – 02 (dois) representantes - titular e suplente -, sendo o titular o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

II – 3 (três) membros titulares, e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

a) Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barro

Alto – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

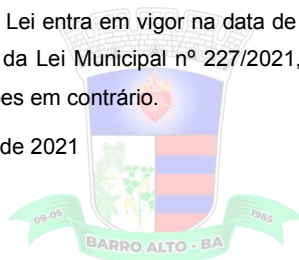
b) Cooperativa AGROCOP – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

c) Representantes das Igrejas – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos Órgãos, e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos e indicados pelas respectivas Entidades, e deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº 227/2021, de 31 de maio de 2021, e revogando-se às disposições em contrário.

Barro Alto-BA, 15 de julho de 2021



BARRO ALTO
ORLANDO AMORIM SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



LEI MUNICIPAL Nº 227/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 227/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de CULTURA, ESPORTE E TURISMO de Barro Alto - Ba, objetivos, estrutura, organização e gestão, e dá outras providências, com as alterações da Lei 229/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO**, no uso de suas atribuições e o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual e demais normas aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no município de Barro Alto, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - **SMCET**, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, esportivos e turísticos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - **SMCET** integra os Sistemas Nacionais de Cultura, Esporte e Turismo, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, esporte e turismo, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Barro Alto, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Barro Alto.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Barro Alto.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Barro Alto e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Barro Alto planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – O direito à identidade e à diversidade cultural;

II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

- a) Livre criação e expressão;
 - b) Livre acesso;
 - c) Livre difusão;
 - d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III – O direito autoral;
- IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Barro Alto, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216, da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumento de construção da paz, integração e harmonia entre a população.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais. A cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Barro Alto.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como: espaço de inovação e expressão da criatividade local.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Barro Alto deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET

SEÇÃO I

Das Definições e dos Princípios

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área da cultura, do esporte e do turismo, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 – O Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET fundamenta-se na política municipal de cultura, esporte e turismo expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira com suas respectivas políticas e instituições e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 30 - O Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET tem como objetivo formular e implantar políticas públicas, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 31 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos nas áreas da Cultura, Esporte e Turismo;

II - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da Cultura, Esporte e Turismo com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

IV - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET.

V - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura, esporte e turismo.

TÍTULO II

DA POLITICA MUNICIPAL DE ESPORTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 - O esporte nacional abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais do Sistema Nacional de Esporte, amparadas pela legislação vigente e nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º – A prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades de administração do esporte, compreendendo o Esporte Educação e o Esporte de Rendimento.

§ 2º – A prática esportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de esporte recreativo e lazer ativo, entendidas como Esporte de Participação ou Esporte Social.

Art. 33 – O Esporte constitui o direito social do município de Barro Alto contemplando as dimensões das práticas formais e não formais, obedecendo às normas gerais desta Lei, pautadas pela colaboração, cooperação, democratização e comprometimento, pela competência de cada um, entendendo que o esporte e o lazer são fenômenos sociais distintos, mas, de certo modo, confluentes, priorizando o desenvolvimento humano e a inclusão social através da Dimensão do Esporte de Participação, sem prejuízo de suas prerrogativas.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Parágrafo Único – O Esporte e o Lazer são fatores de desenvolvimento humano, na perspectiva da cidadania, da sustentabilidade humana e ambiental, contribuindo para formação integral das pessoas e melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade, não devendo ser visto unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de ordem social.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 34 - A Política Municipal de Esporte, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à prática esportiva para desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º - A Política Municipal de Esporte será implantada mediante plano integrado e inter setorial de ações do poder público e da sociedade civil.

§ 2º - A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei e de leis complementares.

Art. 35 - A Política Municipal de Esporte reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – A promoção e a incorporação do direito humano ao esporte nas políticas públicas;

II – A promoção do acesso ao esporte de qualidade e de modos de vida saudável;

III – A promoção da educação esportiva e de atividades físicas e de lazer;

IV – A promoção do esporte em favor da saúde e bem-estar do cidadão;

V – O atendimento prioritário e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

VI – O fortalecimento das ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de esporte e de atividades físicas;

VII – O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de esportes e atividades físicas;

VIII – Fomentar a integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades esportivas, de lazer e físicas;

IX – O respeito às comunidades tradicionais, aos hábitos esportivos e zelo pela memória do esporte, de acordo com as tradições culturais e esportivas;

X – Incentivo à participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do esporte;

XI – Acompanhamento, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a igualdade na aplicação desses recursos nas zonas rural e urbana;

XII – A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social através do esporte;

XIII – A promoção inter setorial das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 36 - O Sistema Municipal de Esporte de Barro Alto – BA – tem por base consolidar a Política Municipal de Esporte, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública, articulados de forma justa em uma estrutura aberta, representativa, democrática e descentralizada, proporcionando condições para o exercício da cidadania esportiva e

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

de lazer, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos atuantes, compreendidos em seu sentido mais amplo o Esporte Educação, o Esporte de Participação e o Esporte de Rendimento, não excludentes entre si.

Parágrafo Único – Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Esporte de Barro Alto tem como objetivos:

I – Garantir o esporte como direitos sociais, valorizando a acessibilidade, a descentralização e a multidisciplinaridade de suas ações;

II – Implantar políticas públicas de esporte em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade Barro Altense;

III – Implantar uma liga competente para capacitar árbitros e bandeirinhas;

IV - Cadastrar todas as equipes de futebol e futsal;

V – Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VI - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de modo a renovar a auto estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

TÍTULO III

DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 37 - A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal do Turismo;

Art. 38 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 39 - O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

II - Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

III - Os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo de demanda turística nacional buscando estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução da pauta turística;

IV - Estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

V - A articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infra estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art. 40 - Integram o Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET.

II - Instâncias de Articulação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política de Cultura, Esporte e Turismo;

b) Conferência Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - PMCET;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Esporte e Turismo – SMFCET.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 42 - São atribuições da Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal, executando as políticas e as ações culturais, esportivas e turísticas definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual, articulando os fatores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos de cultura, esporte e turismo descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Valorizar todas as manifestações culturais, esportivas e turísticas que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

V - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área;

VI - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

VII - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Esporte e Turismo - SMFCET e promover ações de fomento ao desenvolvimento no âmbito do Município;

VIII - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão;

IX - Estruturar o calendário dos eventos culturais, esportivos e turísticos do Município;

X - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - CMCT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

XII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 43 - À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal, compete:

I – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sistema Estadual de Cultura, Esporte e Turismo, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

II - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política de Cultura, Esporte e Turismo e nas suas instâncias setoriais;

III - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

IV – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura, Esporte e Turismo

V - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura, esporte e turismo nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

VI - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação e Deliberação

Art. 44 - Constituem-se instâncias de articulação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET:

I - Conselho Municipal de Política Cultural, Esportiva e Turística - CMPCET;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

II - Conferência Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - CMCET;

Do Conselho Municipal de Política de Cultura, Esporte e Turismo – CMPCET

Art. 45 - O Conselho Municipal de Política Cultural, Esportiva e Turística, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal SMCET.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural, Esportiva e Turística tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas, consolidadas no Plano Municipal - PMCET.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal – CMPCET deve contemplar os diversos segmentos culturais, esportivos e turísticos considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal CMPCET deve contemplar a representação do Município de Barro Alto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Política Cultural, Esportiva e Turísticas será constituído por 7 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

I – 4 (quatro) membros titulares, e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 229/2021, de 15/07/2021\)](#)

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – 02 (dois) representantes - titular e suplente -, sendo o titular o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade – 02 (dois) representantes – titular e suplente; [\(acrescido pela Lei Municipal nº 229/2021, de 15/07/2021\)](#)

II – 3 (três) membros titulares, e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 229/2021, de 15/07/2021\)](#)

a) Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barro Alto – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

b) Cooperativa AGROCOP – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

c) Representantes das Igrejas – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos Órgãos, e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos e indicados pelas respectivas Entidades, e deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.” [\(Redação dada pela Lei nº 229/2021, de 15/07/2021\)](#)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, Esportiva e Turística – CMPCET deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Esportiva e Turística é detentor do voto de Minerva.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Política Cultural, Esportiva e Turística – CMPCET é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas;

III - Grupos de Trabalho;

IV – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 48 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, Esportiva e Turística, compete:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET;

III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, esporte e turismo oriundas dos sistemas setoriais municipais e de suas instâncias colegiadas;

IV - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - FMCET no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - FMCET;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

VI - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias das áreas da Cultura, Esporte e Turismo

VIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Barro Alto para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura, Esporte e Turismo.

IX - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

X - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos nas áreas cultura, esporte e do turismo;

XI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural, Esportiva e Turística a deliberação e acompanhamento de matérias;

XII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

XIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal.

Art. 49 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, Esporte e Turismo – CMPCET para a definição de políticas, diretrizes e estratégia dos respectivos segmentos.

Art. 50 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas específicas para os respectivos segmentos culturais, esportivos e turísticos dos territórios.

Da Conferência Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – CMCET

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 51 - A Conferência Municipal constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, esportivas, turísticas e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, Esporte e Turismo que comporão o Plano Municipal.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal. A data de realização da Conferência Municipal deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 3º - A Conferência Municipal será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

BARRO ALTO
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 52 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET:

I - Plano Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - PMCET;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Esporte e Turismo - SMFCET;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Esportivos e Turísticos - SMIICET;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

IV - Programa Municipal de Formação nas áreas da Cultura, Esporte e Turismo – PROMFACET.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - PMCET

Art. 53 - O Plano Municipal tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na perspectiva do Sistema Municipal.

Art. 54 - A elaboração do Plano Municipal e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I** - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo;
- II** - Diretrizes e prioridades;
- III** - Objetivos gerais e específicos;
- IV** - Estratégias, metas e ações;
- V** - Prazos de execução;
- VI** - Resultados e impactos esperados;
- VII** - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários
- VIII** - Indicadores de monitoramento e avaliação;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

IX - O referido plano será revisado no prazo de dez em dez anos.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Esporte e Turismo – SMFCET

Art. 55 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Esporte e Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, no âmbito do Município de Barro Alto, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, do esporte e do turismo no âmbito do Município de Barro Alto:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV – Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – FMCET

Art. 56 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - FMCET, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 57 - O Fundo Municipal – FMCET se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, esporte e turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações implementados de forma

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

descentralizada, em regime de colaboração com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de - FMCET com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 58 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - FMCET:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Barro Alto e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal - FMCET

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal - FMCET, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais, esportivos e turísticos efetivados com recursos do Fundo Municipal - FMCET;

VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Esporte e Turismo - SMFCET;

XI - Saldos de exercícios anteriores; e

XII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 59 - O Fundo Municipal - FMCET será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos por meio das seguintes modalidades:

I – Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural, esportiva, turística e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - FMCET e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 60 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal - FMCET com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 61 - O Fundo Municipal - FMCET financiará projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, Esporte e Turismo

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal - FMCET, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 62 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal - FMCET com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura, do esporte e do turismo.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal - FMCET será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 63 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal – FMCET fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, Esporte e Turismo – CMICET, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 64 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, Esporte e Turismo – CMICET será constituída por 06 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET.

§ 2º - Os 03 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 65 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura Esporte e Turismo deve ter como referência maior o Plano Municipal– PMCET e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal – CMPCET.

Art. 66 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura Esporte e Turismo – CMICET deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões - simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 67 - O Fundo Municipal da Cultura, Esporte e Turismo – FMCET e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal.

Art. 68 - O financiamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Municipal far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura, Esporte e Turismo – FMCET.

Art. 69 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - FMCET, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II - Para o financiamento de projetos escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, Esporte e Turismo deverá ser submetida ao Conselho Municipal - CMPCET.

Art. 70 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - FMCET deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais, esportivos, turísticos e territórios na distribuição total de recursos municipais, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 71 - Os recursos financeiros da Cultura, Esporte e Turismo serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal - CMPCET.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – FMCET serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º. A Secretaria Municipal SMCET acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 72 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura, Esporte e Turismo critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área, considerando as diversidades regionais.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 73 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura, esporte e turismo com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º - O Plano Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será a base das atividades e programações do Sistema Municipal e seu financiamento será previsto no Plano

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 74 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pelo Conselho Municipal - CMPCET.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - O Município de Barro Alto deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura, Esporte e Turismo – SNCET por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 76 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315, do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 77 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 108/2013, de 22 de março de 2013, e as demais disposições em contrário.

Barro Alto, 31 de Maio de 2021

ORLANDO AMORIM SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



RESOLUÇÃO Nº001/2021-CMS, DE 12 DE JULHO DE 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

RESOLUÇÃO Nº001/2021-CMS, DE 12 DE JULHO DE 2021

Aprova a Programação Anual de Saúde do ano de 2018, do município de Barro Alto, BA.

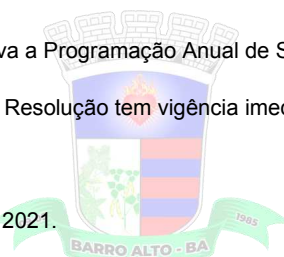
O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho do ano de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, e pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova a Programação Anual de Saúde do ano de 2018.

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Barro Alto-BA, 12 de julho de 2021.



BARRO ALTO
PREFEITURA

Carla de Andrade Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 001/2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barro Alto no uso de suas competências legais.

Orlando Amorim dos Santos
Prefeito Municipal de Barro Alto



RESOLUÇÃO Nº002/2021-CMS, DE 12 DE JULHO DE 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CMS, DE 12 DE JULHO DE 2021

Aprova a Programação Anual de Saúde do ano de 2021, do município de Barro Alto, BA.

O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho do ano de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, e pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova a Programação Anual de Saúde do ano de 2021, tendo como base as diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2018 - 2021.

Art. 2º. – Essa Resolução **tem** vigência imediata.

Barro Alto-BA, 12 de julho de 2021.

Carla de Andrade Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 002/2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barro Alto no uso de suas competências legais.

Orlando Amorim dos Santos
Prefeito Municipal de Barro Alto